



## MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná  
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45)3266-1122  
CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: pref.compras@netceu.com.br

### LEIA COM ATENÇÃO!!!!

Considerando que o presente edital foi obtido diretamente na página de internet da Prefeitura de Céu Azul, deverá ser encaminhado, devidamente preenchido, o recibo abaixo.

O recibo deverá ser encaminhado para o fax 45-3266-1755 ou para o e-mail pref.compras@netceu.com.br. Devendo ser confirmado o recebimento.

Caso não seja recebido o recibo pelo Dpto de Licitações, o departamento ficará impossibilitado de encaminhar os comunicados ou alterações pertinentes a licitação, não cabendo qualquer alegação.

Atenciosamente,

Departamento de Licitações.

### RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

**EDITAL DE LICITAÇÃO: PREGÃO Nº 57/2018 –M.C.A.**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para administração e gerenciamento para o fornecimento de auxílio alimentação por meio de crédito em cartão magnético, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal, para os servidores da Administração Municipal conforme Lei Municipal nº 1911/2018 de 20 de abril de 2018

**Valor Estimado do Lote 01: R\$ 178.200,00**

**DATA E HORA DA ABERTURA: 06/07/2018 às 14:00 horas.**

#### DADOS DA EMPRESA

**RAZÃO SOCIAL:** \_\_\_\_\_.

**CNPJ:** \_\_\_\_\_.

**ENDEREÇO COMPLETO:** \_\_\_\_\_.

**TELEFONE:** \_\_\_\_\_.

**E-MAIL:** \_\_\_\_\_.

**PESSOA CONTATO:** \_\_\_\_\_.

Acusamos o recebimento do edital da referida licitação e tomamos conhecimento das condições de participações e fornecimentos dos produtos/serviços;

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Carimbo do CNPJ

\_\_\_\_\_  
Assinatura e nome



## **EDITAL DE SERVIÇOS**

### **PREGÃO Nº 57/2018 –M.C.A. – Forma Presencial TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO**

PROCESSO Nº 229

O **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob nº. 76.206.473/0001-01, torna público para conhecimento, dos interessados, que realizará licitação na modalidade **Pregão – Forma Presencial**, do tipo “**MENOR PREÇO (menor taxa administrativa)**”, em conformidade com: a Lei Federal nº 10.520, de 17 de junho de 2002, o Decreto Municipal nº 1.863/2006, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações posteriores, para a **Contratação de empresa especializada para administração e gerenciamento para o fornecimento de auxílio alimentação por meio de crédito em cartão magnético, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal, para os servidores da Administração Municipal conforme Lei Municipal nº 1911/2018 de 20 de abril de 2018.**, mediante as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

#### **1. RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

**1.1** - A sessão pública do Pregão Presencial ocorrerá no dia **06 de julho de 2018, às 14:00 horas**, na sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Céu Azul /PR, sito na Av Nilo Umberto Deitos, 1426 – Centro.

**1.2** - Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este Pregão ocorrerão no primeiro dia útil subsequente em que houver funcionamento da Prefeitura do Município de Céu Azul/PR, ou em data a ser marcada pelo Pregoeiro e comunicado.

**1.3** - No dia, hora e local designado, será realizada sessão pública para:

- a) Credenciamento dos interessados ou de seus representantes legais (Modelo – anexo VI);
- b) Recebimento de declaração de cumprimento com os requisitos de Habilitação, (Modelo – Anexo II).
- c) Recebimento da Declaração de Microempresa e Empresa de Pequena Porte (modelo no anexo VIII), quando for o caso, acompanhada da Certidão Simplificada ou Cartão de CNPJ onde consta o porte da empresa.
- d) Recebimento dos envelopes contendo as propostas de preços e a documentação de habilitação dos licitantes;
- e) Análise das propostas de preços para fins de classificação dos licitantes para a etapa de apresentação de lances verbais;
- f) Realização da etapa de apresentação de lances verbais;
- g) Classificação das propostas de preços;
- h) Avaliação dos documentos habilitatórios do(s) licitante(s) que tiver(em) apresentado a(s) melhor(es) proposta(s);
- i) Recebimento de eventual(is) recurso(s); e
- j) Adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, no caso de inexistir recurso.

#### **2. AQUISIÇÃO DO EDITAL**

**2.1** - O Edital da presente licitação encontra-se à disposição dos interessados no Departamento de Licitações localizado no Paço Municipal, localizado na Av. Nilo Umberto Deitos, 1426, Centro, de segunda a sexta feira, das 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 e informações pelo telefone 45-3266-1122, e-mail: pref.compras@netceu.com.br.

#### **3. DOCUMENTOS INTEGRANTES**

**3.1** - Integram o presente Edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

- ⇒ Anexo **I** - Modelo de Proposta de Preços;
- ⇒ Anexo **II** – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
- ⇒ Anexo **III** - Memorial Descritivo / Relação e especificações dos serviços;
- ⇒ Anexo **IV** - Modelo de Declaração de Atendimento ao Disposto no Artigo 7º Inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- ⇒ Anexo **V** - Modelo de Declaração de Inexistência de Impedimento de Licitar ou Contratar com a Administração;
- ⇒ Anexo **VI** - Modelo de Termo de Credenciamento;



# MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45)3266-1122  
CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: pref.compras@netceu.com.br

- ⇒ Anexo VII – Minuta de Contrato;
- ⇒ Anexo VIII - Modelo de Declaração de Micro-empresa e empresa de pequena Parte;
- ⇒ Anexo IX – Modelo de Declaração de Nepotismo;

## 4. OBJETO

**4.1** - A presente licitação tem por objeto, **Contratação de empresa especializada para administração e gerenciamento para o fornecimento de auxílio alimentação por meio de crédito em cartão magnético, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal, para os servidores da Administração Municipal conforme Lei Municipal nº 1911/2018 de 20 de abril de 2018**, observadas as características e demais condições definidas neste Edital e em seus Anexos.

**4.2** – Conforme constante no Anexo III.

## 5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**5.1** - As despesas decorrentes da presente aquisição correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

órgão	Nome Cat. Econ.	Cód Cat.Econ	Fonte	Despesa
Dpto de Redação e Legislação	Auxílio- Alimentação	339046000000	0	659
Sistema de Controle Interno	Auxílio- Alimentação	339046000000	0	660
Dpto de Administração	Auxílio- Alimentação	339046000000	0	661
Manut. Do Sistema Patrimonial	Auxílio- Alimentação	339046000000	0	662
Manut. Dpto de Recursos Humanos	Auxílio- Alimentação	339046000000	0	663
Manut. Dpto de Planejamento	Auxílio- Alimentação	339046000000	0	664
Manut. Dpto de Tributação e Posto de Trans	Auxílio- Alimentação	339046000000	510	665
Manut. Dpto de Tributação e Posto de Trans	Auxílio- Alimentação	339046000000	0	666
Manut. Dpto de Gestão Contábil e Tesourari	Auxílio- Alimentação	339046000000	0	667
Manut. Dpto de Compras e Licitações	Auxílio- Alimentação	339046000000	0	668
Manut. Dpto de Agricultura	Auxílio- Alimentação	339046000000	0	669
Proj. de Gestão e Man. Dos resíduos sólidos	Auxílio- Alimentação	339046000000	0	670
Manut. Dpto de Meio Ambiente	Auxílio- Alimentação	339046000000	0	671
Manut. Dpto de Educação	Auxílio- Alimentação	339046000000	0	672
Manut. Pré-escola	Auxílio- Alimentação	339046000000	0	673
Manut. Aditiv. Dos CEMEIS	Auxílio- Alimentação	339046000000	0	674
Manut. Transp. Escolar	Auxílio- Alimentação	339046000000	0	675
Manut. Dpto de Merenda Escolar	Auxílio- Alimentação	339046000000	0	676
Manut. Dpto de Cultura, Lazer e Recreação	Auxílio- Alimentação	339046000000	0	677
Manut. Dpto de Esportes	Auxílio- Alimentação	339046000000	0	678
Manut. Dpto de Viação e Transporte	Auxílio- Alimentação	339046000000	0	679
Manut. Do Dpto de Obras e Via Públicas	Auxílio- Alimentação	339046000000	0	680
Dpto de Fomento e Apoio a Micros e Peque	Auxílio- Alimentação	339046000000	0	681
Manut. Dpto Desenvolvimento Econômico	Auxílio- Alimentação	339046000000	0	682
Manut. Dpto de Serviços Assistenciais	Auxílio- Alimentação	339046000000	0	683
Manut. Do Centro de Refer. de Assit. Social	Auxílio- Alimentação	339046000000	0	684
Prog. Abrigamento – Casa Lar	Auxílio- Alimentação	339046000000	0	685

## 6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**6.1** - Poderão participar desta licitação empresas que:

- a) Desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- b) Atendam os requisitos de classificação das propostas exigidos neste Edital; e
- c) Comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos.

**6.1.1** – Será admitida a participação de empresas sem representante presente na sessão, a qual deverá encaminhar os envelopes até a data e hora da sessão, compreendendo: credenciamento (cópia do contrato social e declaração de que cumpre com os requisitos de habilitação), envelope nº 1 – proposta de preços e envelope nº 2 – habilitação. Sendo assim, considerados apenas os preços constantes na proposta escrita;

**6.2** - É vedada a participação de:

- a) Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, federal, estadual ou municipal;
- c) Empresas impedidas de licitar ou contratar com a Prefeitura do Município de Céu Azul/PR;
- d) Empresas com falência decretadas ou concordatárias;



## 7. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

7.1 - O licitante deverá apresentar, fora dos envelopes “1” (Proposta de Preços) e “2” (Documentos de Habilitação), **declaração de que cumpre com os requisitos de habilitação**, de acordo com modelo constante no **Anexo II** deste Edital, que deve ser entregue assinado por seu representante legal da empresa participante.

## 8. FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE nº 1 (PROPOSTA DE PREÇOS)

8.1 - A Proposta de Preços deverá ser apresentada em envelope devidamente fechado (Envelope nº 1), contendo preferencialmente os seguintes dizeres na parte externa:

ENVELOPE nº 1 (PROPOSTA DE PREÇOS)

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL/PR

PREGÃO Nº 57/2018

DATA DE ABERTURA: 06/07/2018, às 14:00 horas

(NOME COMPLETO DO PROPONENTE – ENDEREÇO - CNPJ)

8.2 - A Proposta de Preços deverá ser apresentada preferencialmente conforme modelo constante no Anexo I deste Edital, obedecendo às seguintes condições:

a) Deve ser redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente;

b) Não deve conter rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas que dificultem sua análise;

c) Deve conter nome, endereço, CNPJ do licitante, assim como, preferencialmente, endereço completo, telefone e endereço eletrônico, se houver, para contato;

d) Deve conter identificação do número do Pregão;

e) Deve ser datada e assinada pelo representante legal do licitante ou pelo procurador na sua última página e rubricada nas demais páginas;

f) percentual de taxa de administração, limitado em até 2 (duas) casas decimais após a vírgula.

**g) o percentual da taxa de administração não poderá ser superior a 0,00% (zero por cento).**

**Sendo desclassificada a proposta que apresentar taxa superior a 0,00%;**

**h) a proponente deverá apresentar sua proposta comercial adequada a todas as normas estabelecidas no âmbito do Programa de alimentação do Trabalhador (PAT); Devendo ser observado a vedação de taxa negativa determinada pela Portaria 1.287/2017 do Ministério do Trabalho, salvo se a empresa licitante possua alguma medida que afaste a observância obrigatória da referida Portaria.**

8.3 - A Proposta de Preços deverá conter:

a) Descrição completa, detalhada, individualizada e precisa do objeto da licitação, em conformidade com as especificações contidas neste Edital e em seus Anexos;

b) Indicação do percentual a ser cobrado a título de taxa Administrativa, com no máximo 02 (duas) casas decimais, (dois dígitos após a vírgula, ex.: 0,00%);

c) Indicação dos valores, com no máximo 02 (duas) casas decimais, (dois dígitos após a vírgula, ex.: R\$ 0,00);

d) Data, assinatura e nome completo do representante legal da empresa;

e) Indicação do prazo de validade das propostas de preços apresentadas, que será de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão pública do Pregão; Caso o proponente não informe o prazo de validade da proposta será automaticamente considerado o prazo de 60 (sessenta) dias;

8.4 – No percentual deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos como despesas e taxas administrativas, emissão do cartão, serviços de técnicos, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a execução dos serviços do objeto da presente licitação.

8.5 - A apresentação da Proposta de Preços pelo licitante implica na aceitação:

a) Do prazo de pagamento, de acordo com o item 22.

b) Das demais condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

## 9. FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE nº 2 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)

9.1 - Os documentos de habilitação deverão ser apresentados separadamente da Proposta de Preços, em envelope devidamente fechado (Envelope nº 2), contendo preferencialmente os seguintes dizeres na parte externa:

ENVELOPE nº 2 (HABILITAÇÃO)



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL/PR  
PREGÃO Nº 57/2018  
DATA DE ABERTURA: 06/07/18, às 14:00 horas  
(NOME COMPLETO DO PROPONENTE)  
ENDEREÇO – CNPJ

**9.2** - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio. Os documentos poderão ser autenticados inclusive na própria sessão do Pregão mediante a apresentação de original. O pregoeiro ou sua equipe de apoio poderá fazer diligência durante a própria sessão do Pregão para a verificação e constatação da autenticidade de documentos, ou quando estes não estiverem autenticados, inclusive junto aos documentos de cadastro de fornecedor do Departamento de Licitações;

**9.3** - Os documentos deverão ser entregues, preferencialmente, na seqüência indicada nos itens abaixo, a fim de permitir celeridade na sua conferência e no seu exame.

**9.4 - Os licitantes devem apresentar os documentos conforme o item 9.6 ou 9.7, conforme o caso.**

**9.5** – Conforme prevê a Lei Complementar nº. 123/2006. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatório, **deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, as mesmas, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. A não-regularização da documentação no prazo legal implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**9.6.** As empresas deverão apresentar os seguintes documentos:

**I - Ato constitutivo: Contrato Social, Registro Comercial ou Estatuto; - Contrato Social** e todas as alterações após a consolidação, no caso de empresa Ltda.; **Registro Comercial** em caso de empresa individual e/ou Micro-empendedor Individual; - **Estatuto** no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; **Obs. Dispensada a apresentação se apresentado na fase de credenciamento;**

**II – Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (Cartão de CNPJ);**

**III - Comprovação de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual (cadastro e/ou comprovante) ou Cadastro Municipal (alvará), se houver;**

**IV - Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal mediante: apresentação de Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais e Certidão Negativa de inscrição em Dívida Ativa da União OU Certidão Negativa Conjunta, com abrangência as contribuições sociais previstas nas alíneas ‘a’ a ‘d’ do parágrafo único do art. 11 da lei 8.212/9**

**V - Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da empresa, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;**

**VI - Comprovante de regularidade para com a fazenda municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Municipais;**

**VII - Comprovante de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – CRF;**

**VIII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ( em conformidade com a Lei 12.440 de 7 de julho de 2013.)**

**IX – Certidão negativa de falência ou concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. (não será aceita negativa com data de emissão superior a 60 (sessenta) dias);

**X - Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do Art 7º da Constituição Federal** (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores), nos termos da Lei nº: 9.854. (Conforme Modelo Anexo IV).

**XI - Declaração de idoneidade (Anexo V)**

**XII – Declaração de Nepotismo (Anexo IX)**

**XIII – Atestado de Capacidade Técnica** (declaração) emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando que a empresa proponente prestou ou presta serviços especializados na administração de sistemas de cartões alimentação/refeição. O atestado deverá estar necessariamente em nome da empresa



proponente e indicar, no mínimo, o fornecimento de cartões refeição e/ou alimentação, para 200 (duzentos) trabalhadores.

A empresa licitante deverá atender à quantidade mínima. Para atendimento da quantidade mínima acima, será admitida a soma de atestados. Sendo admitida a soma de no máximo dois atestados, desde que sejam contratos com tempo concomitante;

Os atestados e/ou declarações deverão expressar todas as informações da prestação dos serviços, como por exemplo: Nome da contratante, CNPJ/CPF da contratante, número do contrato, período da prestação dos serviços, descrição detalhada dos serviços, quantitativo de trabalhadores atendidos, satisfação da qualidade dos serviços, nome e função do emitente do atestado e/ou declaração, com reconhecimento de firma em cartório da assinatura, com telefone para contato com o emitente do documento, com data de emissão não superior a 12 (doze) meses e outras pertinentes.

**XIV – Certificado ou registro atualizado no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, do Ministério do Trabalho e Emprego.**

## 10. REQUERIMENTOS DE ESCLARECIMENTOS EM RELAÇÃO AO EDITAL

**10.1** - É facultada a qualquer interessado a apresentação de requerimento de esclarecimentos sobre o ato convocatório do Pregão e seus Anexos, desde que seja protocolado no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, no endereço mencionado no subitem 10.3. abaixo.

**10.2** - O requerimento pode envolver, inclusive, a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, mediante pagamento, neste caso, de taxa para cobrir o custo de reprodução gráfica.

**10.3** - O requerimento deverá ser formalizado mediante a apresentação de solicitação formal escrita dirigida à autoridade subscritora do Edital, devidamente protocolado no setor de Licitação da Prefeitura do Município de Céu Azul, durante o horário normal de expediente, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:00 horas.

**10.4** - Os esclarecimentos deverão ser prestados no prazo de 01 (um) dia útil, a contar do recebimento do requerimento da solicitação por parte da autoridade subscritora do Edital, passando eles a integrar, juntamente com o requerimento que lhes deu origem, os autos do processo.

**10.5** - As questões formuladas que forem de interesse geral, bem como as respostas, serão divulgadas para todos os que retiraram o Edital, resguardando-se o sigilo quanto à identificação da empresa consulente.

## 11. SOLICITAÇÃO DE PROVIDÊNCIAS EM RELAÇÃO AO EDITAL OU PARA SUA IMPUGNAÇÃO

**11.1** - É facultada a qualquer interessado a apresentação de requerimento para que sejam tomadas providências em relação ao Edital e seus Anexos ou para que sejam eles impugnados, desde que seja protocolado no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, no endereço mencionado no subitem 11.2. abaixo.

**11.2** - O requerimento deverá ser formalizado mediante a apresentação de solicitação formal escrita dirigida à autoridade subscritora do Edital, devidamente protocolado no setor de licitação da Prefeitura do Município de Céu Azul/PR, durante o horário normal de expediente.

**11.3** - A decisão sobre o pedido de adoção de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório do Pregão no prazo de 01 (um) dia útil, a contar do recebimento do requerimento, passando ela a integrar, juntamente com o requerimento que lhe deu origem, os autos do processo.

**11.4** - Desde que implique modificação(ões) do ato convocatório do Pregão e/ou de seus Anexos, o acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, além da(s) alteração(ões) decorrente(s), designação de nova data para a realização do certame e divulgação da mesma forma dada ao ato convocatório original.

## 12. CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE

### 12.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos

a) **Se o representante da empresa for seu sócio, proprietário, dirigente ou assemblado**, o credenciamento será feito mediante a apresentação do original ou de cópia autenticada do Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial, devidamente registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e documento de identificação pessoal; ou



**b) Nos demais casos, o representante da empresa deve apresentar instrumento público ou privado de procuração** (modelo anexo VI) com reconhecimento de firma, sempre acompanhado de original ou cópia autenticada de Contrato Social ou de outro instrumento constitutivo do licitante, diretamente vinculado à correspondente natureza jurídica, com poderes específicos para, além de representar o licitante em todas as etapas do Pregão, conduzir as seguintes ações.

**12.2** - Na hipótese de apresentação de instrumento particular de procuração, deve ser comprovada a capacidade e competência do outorgante para constituir mandatário, o que será feito por meio de apresentação de original ou cópia autenticada de Contrato Social ou de outro instrumento constitutivo do licitante, diretamente vinculado à correspondente natureza jurídica.

**12.3** – O não comparecimento de representante ou a ausência da documentação referida nos subitens 12.1 Letras “a” ou “b”, conforme o caso, ou a sua apresentação em desconformidade com as exigências, impossibilitará a participação do representante na fase de apresentação de lances do Pregão, mantido o preço apresentado na proposta escrita para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

**12.4** – O não comparecimento de representante ou a sua ausência em qualquer momento da sessão, ficará a empresa submissa às decisões do pregoeiro, precluindo, inclusive o direito à recurso; neste caso, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço, será mantido o preço apresentado na proposta escrita da empresa.

**12.5** - Os documentos de credenciamento serão retidos pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio e juntados ao processo administrativo.

### **13. RECEBIMENTO DA DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO E DOS ENVELOPES**

**13.1** - Tão logo se encerre a etapa de credenciamento, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio receberá dos agentes credenciados a declaração de que o licitante cumpre os requisitos de habilitação.

**13.2** - No caso do interessado ou do representante legal não apresentar a declaração, ele poderá solicitar formulário próprio ao Pregoeiro para fazê-lo, procedendo em seguida ao seu preenchimento e assinatura.

**13.3 - A ausência da referida declaração, a recusa em assinar a declaração fornecida pelo Pregoeiro ou a sua apresentação em desconformidade com a exigência deste Edital inviabilizará a participação do licitante no Pregão.**

**13.4** - Recebida e aceita pelo Pregoeiro a declaração mencionada no subitem 13.1, proceder-se-á ao recebimento dos Envelopes nº 1 (Proposta de Preços) e Envelope nº 2 (Documentos de Habilitação).

**a)** A ausência de identificação na parte externa dos envelopes, conforme solicitado nos subitens 8.1 e 9.1 deste Edital, não constitui motivo para desclassificação do licitante, cujo representante legal presente à sessão pode providenciar a devida identificação.

### **14. ABERTURA DO ENVELOPE nº 1 (PROPOSTA DE PREÇOS)**

**14.1** - O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, mantendo intactos, sob sua guarda os envelopes contendo a documentação de habilitação.

**a)** Se, por equívoco, for aberto o envelope contendo os documentos de habilitação, o Pregoeiro deve lacrá-lo sem analisar seu conteúdo, recolhendo a rubrica dos presentes sobre o lacre.

**14.2** - O Pregoeiro corrigirá automaticamente quaisquer erros aritméticos encontrados nas propostas, procederá ao cálculo do preço global da proposta, se este não estiver expresso, e irá considerar apenas 2 (duas) casas decimais, desprezando as demais.

**14.3** - A falta de data e/ou rubrica e/ou assinatura e/ou indicação de marca/modelo nas declarações expedidas pelo próprio licitante ou na proposta poderá ser suprida pelo seu representante legal presente à sessão.

**14.4** - O Pregoeiro deverá analisar as propostas de preços dos licitantes, considerando o disposto neste Edital.

**14.5** – Poderá ser desclassificada a Proposta de Preços em que a falha implique no julgamento, a proposta que:

- a)** Não cumprir o disposto nos subitens 8.2, 8.3 e 8.4 deste Edital;
- b)** Oferecer vantagem não prevista neste Edital;
- c)** Apresentar preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes;
- d)** Apresentar preço manifestadamente inexequível.

**14.6** - A seguir, o Pregoeiro procederá à classificação provisória das propostas para disputa de lances, começando pela proposta com o menor percentual de taxa administrativa e terminando com a proposta com o maior percentual de taxa administrativa.



**14.7** - O Pregoeiro classificará para participar da etapa de apresentação de lances verbais o autor da proposta com o menor percentual de taxa administrativa e todos os licitantes que tenham apresentado propostas de preço no máximo, 10% (dez por cento) superiores ao menor percentual de taxa administrativa.

**14.8** – Quando não forem verificadas, no mínimo três propostas escritas de preços nas condições do subitem 14.7, o pregoeiro classificará as melhores propostas até o máximo de três, incluindo a de menor percentual de taxa administrativa para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que seja o percentual de taxa administrativa oferecidos nas propostas escritas.

## **15. APRESENTAÇÃO DE LANCES VERBAIS**

**15.1** - O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, iniciando-se a etapa com o lance do autor da proposta classificada de maior percentual de taxa administrativa, vindo a seguir os lances dos demais classificados, em ordem decrescente do valor da taxa administrativa, sendo que o licitante que ofereceu a proposta de menor percentual de taxa administrativa será o último a oferecer lance verbal.

**15.2** - Havendo disposição do licitante para oferecer lance, este deve, obrigatoriamente, propor menor percentual de taxa administrativa que o contido na oferta anterior.

**15.3** - Não poderá haver desistência de lances já ofertados.

**15.3.1** - Em caso de ocorrência, o licitante desistente sujeita-se às penalidades previstas neste Edital.

**15.4** - A desistência de um licitante de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará sua exclusão da etapa de apresentação de lances verbais e a manutenção do último percentual por ele ofertado para fins de posterior ordenação das propostas.

**15.6** - A etapa de apresentação de lances verbais será declarada encerrada pelo Pregoeiro quando todos os licitantes declinarem da formulação de novo lance.

**15.7** - Será assegurado como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, em conformidade com a Lei Complementar nº. 123/2006;

**15.7.1** - Entende-se por empate quando as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à propostas mais bem classificada;

**15.7.1.1** – Não ocorrerá o empate se a proposta mais bem classificada já for de microempresa ou de empresa de pequeno porte;

**15.7.2** – Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta com percentual inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado. A proposta poderá ser apresentada no prazo máximo de 5 (cinco) minutos a partir da solicitação do pregoeiro, sob pena de preclusão.

**15.7.2.1** – No caso de equivalência de valores apresentados entre microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 15.7.1 do Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

**15.7.3** – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o item 15.7.2, serão convocados os remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 15.7.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**15.7.4** – Não havendo redução da taxa de administração, e conseqüentemente a não-contratação nos termos previstos nos itens 15.7.2 e 15.7.3, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, ou seja, da empresa que não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentou a menor proposta.

**15.8** - Se nenhum licitante oferecer lance verbal, o Pregoeiro poderá aceitar a proposta escrita de menor preço, se ela atender todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e se os preços forem compatíveis com os preços praticados no mercado, devendo o Pregoeiro, também, negociar para que seja obtido preço menor.

**15.9** - Da mesma forma, havendo durante a etapa de apresentação de lances verbais uma única oferta, o Pregoeiro poderá aceitá-la se ela atender todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e se os preços forem compatíveis com os preços praticados no mercado, devendo o Pregoeiro, também, negociar para que seja obtido preço menor.

**15.10** – Ocorrendo o empate entre as propostas de preços a classificação se dará em conformidade com o Parágrafo 2º do Artigo 3º da Lei 8.666/93;

**15.10.1** – Assim conforme Parágrafo 2º do Artigo 3º da Lei 8.666/93 em igualdade de condições e conforme Art. 44 da Lei complementar 123/2006, que estabelece preferência de contratação para as microempresas - ME





e empresas de pequeno porte - EPP. Ocorrendo empate a preferência de contratação será em favor das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte.

**15.10.1.1** – Havendo apenas uma ME ou EPP a licitação será classificada em favor a ela, em havendo mais de uma ME ou EPP será aplicada preferência, sucessivamente dos itens 15.10.2.1, 15.10.2.2, 15.10.2.3, 15.10.2.4, 15.10.2.5, apenas entre as ME ou EPP.

**15.10.2** – Não havendo ME ou EPP na relação de empresas empatadas a classificação da licitação será assegurada preferência, sucessivamente:

**15.10.2.1** - produzidos no País;

**15.10.2.2** - produzidos ou prestados por empresas brasileiras.

**15.10.2.3** - produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

**15.10.2.4** - produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

**15.10.2.5** - Sorteio, realizado na mesma cessão;

**15.10.3** - Para a comprovação dos critérios de desempate previstos nos itens 15.10.2.3 e 15.10.2.4 a licitante deverá apresentar documentos comprobatórios emitidos por órgãos públicos ou credenciados por esses.

**15.10.4** - Os documentos comprobatórios deverão ser inseridos no envelope nº 01 – Proposta Comercial.

## 15. APRESENTAÇÃO DE LANCES VERBAIS

**15.1** - O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, iniciando-se a etapa com o lance do autor da proposta classificada de maior percentual de taxa administrativa, vindo a seguir os lances dos demais classificados, em ordem decrescente do valor da taxa administrativa, sendo que o licitante que ofereceu a proposta de menor percentual de taxa administrativa será o último a oferecer lance verbal.

**15.2** - Havendo disposição do licitante para oferecer lance, este deve, obrigatoriamente, propor menor percentual de taxa administrativa que o contido na oferta anterior.

**15.3** - Não poderá haver desistência de lances já ofertados.

**15.3.1** - Em caso de ocorrência, o licitante desistente sujeita-se às penalidades previstas neste Edital.

**15.4** - A desistência de um licitante de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará sua exclusão da etapa de apresentação de lances verbais e a manutenção do último percentual por ele ofertado para fins de posterior ordenação das propostas.

**15.6** - A etapa de apresentação de lances verbais será declarada encerrada pelo Pregoeiro quando todos os licitantes declinarem da formulação de novo lance.

**15.7** - Será assegurado como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, em conformidade com a Lei Complementar nº. 123/2006;

**15.7.1** - Entende-se por empate quando as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à propostas mais bem classificadas;

**15.7.1.1** – Não ocorrerá o empate se a proposta mais bem classificada já for de microempresa ou de empresa de pequeno porte;

**15.7.2** – Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta com percentual inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado. A proposta poderá ser apresentada no prazo máximo de 5 (cinco) minutos a partir da solicitação do pregoeiro, sob pena de preclusão.

**15.7.2.1** – No caso de equivalência de valores apresentados entre microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 15.7.1 do Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

**15.7.3** – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o item 15.7.2, serão convocados os remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 15.7.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**15.7.4** – Não havendo redução da taxa de administração, e conseqüentemente a não-contratação nos termos previstos nos itens 15.7.2 e 15.7.3, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, ou seja, da empresa que não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentou a menor proposta.



**15.8** - Se nenhum licitante oferecer lance verbal, o Pregoeiro poderá aceitar a proposta escrita de menor preço, se ela atender todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e se os preços forem compatíveis com os preços praticados no mercado, devendo o Pregoeiro, também, negociar para que seja obtido preço menor.

**15.9** - Da mesma forma, havendo durante a etapa de apresentação de lances verbais uma única oferta, o Pregoeiro poderá aceitá-la se ela atender todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e se os preços forem compatíveis com os preços praticados no mercado, devendo o Pregoeiro, também, negociar para que seja obtido preço menor.

**15.10** - O Pregoeiro analisará as propostas em conformidade com os requisitos deste Edital de Pregão e as julgará dentro do critério de menor taxa de administração.

**15.10.1** - Se ocorrer empate entre duas ou mais propostas como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente:

I. produzidos no País;

II. produzidos ou prestados por empresas brasileiras.

III. produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

IV. produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

V. Sorteio, realizado na mesma sessão;

**15.10.2** - Para a comprovação dos critérios de desempate previstos nos incisos III e IV do item anterior a licitante deverá apresentar documentos comprobatórios emitidos por órgãos públicos ou credenciados por esses.

**15.10.2** - Os documentos comprobatórios deverão ser inseridos no envelope de nº 01 – Proposta Comercial.

## **16. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

**16.1** - Ordenadas às propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta do licitante classificado em primeiro lugar, decidindo motivadamente a respeito, sendo facultado a ele negociar visando obter menor preço.

**16.1.1** - A decisão do Pregoeiro será baseada na comparação do preço obtido com os preços atuais praticados no mercado ou com os preços ofertados em licitações anteriores, sendo que as informações utilizadas na sua decisão devem ser anexadas aos autos do processo.

**16.2** - O Pregoeiro poderá, também, solicitar a demonstração da exequibilidade dos preços propostos, devendo o licitante estar pronto para prestar informações sobre os custos, inclusive com apresentação de planilhas e demonstrativos que justifiquem sua proposta.

**16.3** - Em caso de não apresentação ou de insuficiência das informações mencionadas no subitem anterior, o Pregoeiro poderá desclassificar o licitante, devendo para isso promover despacho fundamentado, que será anexado aos autos do processo, examinando a proposta do licitante classificado na sequência.

## **4017. VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, DEFINIÇÃO DO VENCEDOR E RECURSOS**

**17.1** - Superada a etapa de classificação das propostas e de análise da proposta de preço do licitante classificado em primeiro lugar, o Pregoeiro abrirá o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante, procedendo à verificação dos respectivos documentos, de acordo com as seguintes condições:

a) É facultado ao licitante, apenas durante esta etapa da sessão pública, sanar falha(s) formal(is) relativa(s) à documentação de habilitação, com a apresentação, encaminhamento ou substituição de documentos ou com a verificação realizada por meio eletrônico, fac-símile ou, ainda, por qualquer outro meio que venha a surtir o(s) efeito(s) indispensável(is);

b) Não cabe à Prefeitura qualquer responsabilidade em caso dos meios eletrônicos mencionados no inciso anterior não estarem disponíveis no momento da sessão;

c) A falta de data e/ou rubrica e/ou assinatura nas declarações expedidas pelo próprio licitante ou na proposta poderá também ser suprida pelo seu representante legal presente à sessão;



d) É assegurado aos demais licitantes o direito de proceder ao exame dos documentos habilitatórios do licitante classificado em primeiro lugar, assim como de rubricá-los;

e) Constituem motivos para inabilitação do licitante, ressalvada as hipóteses de saneamento da documentação previstas nos subitens “a” e “c”:

I) A não apresentação da documentação exigida para habilitação;

II) A apresentação de documentos com prazo de validade vencido, exceto quando se enquadrar no benefício da Lei Complementar nº. 123/2006;

III) A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidões exceto quando se enquadrar no benefício da Lei Complementar nº. 123/2006;

IV) O não cumprimento dos requisitos de habilitação.

**17.2** - Havendo a inabilitação do licitante, poderá ser aplicada a multa prevista neste Edital.

**17.3** - Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente na ordem de classificação, verificando sua aceitabilidade, e procederá à análise dos seus documentos de habilitação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda o disposto neste Edital e em seus Anexos, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**17.4** - Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital e em seus Anexos, o licitante será declarado vencedor do item/lote.

**17.5** - Declarado o vencedor, ou vencedores, qualquer licitante, classificado ou não para a etapa de apresentação de lances verbais, poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cabendo ao Pregoeiro respeitar os seguintes procedimentos:

a) Após registrar o evento em ata, o Pregoeiro pode acatar o recurso e reformar sua decisão ou, em caso de não acatá-lo, conceder prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao da realização do certame, para apresentação das razões do recurso pelo recorrente, que deve ser enviada ao Pregoeiro, no setor de Licitação da Prefeitura do Município de Cêú Azul.

b) Intimar os demais licitantes a apresentar seus argumentos contra o recurso em igual número de dias, contados a partir do término do prazo concedido ao recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos do processo, que permanecerão com vista franqueada aos interessados no mesmo local e horário mencionados no subitem “a”.

c) O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo;

d) Cabe ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra as suas decisões, assim como encaminhá-los para a autoridade competente proceder ao julgamento e decidir sobre o seu acolhimento;

e) Cabe à autoridade competente o julgamento do recurso;

f) O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento; e decididos os recursos no prazo de 02 (dois) dias úteis e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente deverá proceder à adjudicação e a homologação;

**17.6** - A falta de manifestação imediata e motivada por parte dos licitantes importará a decadência do direito de recurso e será efetuado a adjudicação, pelo Pregoeiro, do objeto da licitação ao licitante vencedor ou aos licitantes vencedores.

**17.7** - Os envelopes contendo a documentação de habilitação dos licitantes desclassificados e dos licitantes classificados não declarados vencedores permanecerão sob custódia do Pregoeiro e sua equipe de apoio até a efetiva formalização da contratação.

**17.8** - Em caso de não haver tempo suficiente para a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação dos licitantes em um único momento ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, o Pregoeiro determinará a suspensão da sessão, registrando os motivos em ata, e, posteriormente, convocará os licitantes para a continuidade da sessão em outra data.

A suspensão dos trabalhos somente poderá ocorrer, em qualquer hipótese, após o Pregoeiro ter declarado encerrada a etapa de apresentação de lances verbais do lote ou item que estiver em curso a disputa.

O Pregoeiro deverá também manter sob sua guarda os envelopes contendo os documentos habilitatórios dos licitantes, devidamente rubricados por ele e pelos licitantes, devendo re-exibi-los na reabertura da sessão.

## 18. HOMOLOGAÇÃO

**18.1** - Encerrada a sessão pública, a autoridade competente:



a) Efetuará a análise do processo, e se houver recurso(s), efetuará a adjudicação e homologação do resultado do Pregão;

b) Inexistindo recursos, homologará o resultado do Pregão.

**18.2** - Homologada a licitação será providenciada a assinatura da Ata de Registro de Preços e ou Contrato.

**18.3** - A recusa injustificada do(s) adjudicatário(s) em assinarem a Ata de Registro de Preços e ou Contrato caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

## **19. PRAZO E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO**

**19.1** – Após a conclusão do processo licitatório e a efetiva homologação por parte do Prefeito Municipal, será formalizado perante as partes o Contrato;

**19.2** – O Contratado quando convocado terá o prazo de 5 (cinco) dias para o comparecimento e assinatura do Contrato;

**19.3** – O Município de Céu Azul poderá, quando convocado o primeiro classificado e este não assinar o contrato ou não aceitar outro instrumento equivalente, convidar os classificados subsequentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o edital de licitações, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8666/93.

**19.4** – Os serviços deverão ser prestados de acordo com as necessidades, orientações e solicitações da Secretaria Municipal de Administração, mediante Ordem de Serviço ou outro instrumento equivalente em nome da proponente vencedora. Cuja prestação dos serviços deverá se estender até Dezembro de 2018, com possibilidade de prorrogação.

**19.5** – Em razão dos prazos constante na Lei Municipal 1.911/2018, a estimativa de prestação dos serviços do presente contrato é de julho a dezembro de 2018, no entanto o serviço aos usuários deverá ser prestado e mantido até o consumo da totalidade dos saldos dos cartões.

**19.6** – O contrato formalizado com a empresa vencedora terá vigência de 12 (doze) meses, com previsão de prorrogação por iguais e sucessivos períodos, em conformidade com a Lei 8666/93, condicionado a continuidade do benefício do auxílio alimentação aos servidores municipais.

## **20. PREÇO/TAXA ADMINISTRATIVA**

**20.1** – A taxa administrativa será fixa e irredutível e deverá ser expressos em percentual, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.

**20.2** - O valor a ser creditado, mensalmente, a título de auxílio alimentação, em cada cartão magnético é variável conforme a carga horária: a) para servidores que possui carga horária igual a 20 horas semanal, R\$ 40,00; b) para servidor que possui carga horária igual a 30 horas semanal, R\$ 60,00; c) para servidor que possui carga horária igual a 40 horas semanal, R\$ 80,00;

**20.3** - O número estimado de servidores a serem beneficiados, mensalmente, com o cartão de auxílio alimentação para aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade é de aproximadamente 465 servidores: a) 140 servidores com carga horária igual a 20 horas semanal; b) 95 servidores com carga horária igual a 30 horas semanal; c) 230 servidores com carga horária igual a 40 horas semanal;

**20.4** - O valor estimado para os créditos poderá variar em razão da nomeação, exoneração ou falecidos de servidores, além de outros critérios estabelecidos na Lei Municipal 1911/2018, como: quando se tratar de cedência ou empréstimo, afastamentos, atrasos de frequência, falta injustificada, recebimento de penalidade de advertência ou suspensão, para licenças.

**20.5** – O valor estimado para esta licitação é de **R\$ 178.200,00** (cento e setenta e oito mil e duzentos reais). O valor estimado mensal a ser repassado em auxílio alimentação perfaz R\$ 29.700,00 (compreendendo 140 servidores X R\$ 40,00 = R\$ 5.600,00, 95 servidores X R\$ 60,00 = R\$ 5.700,00, 230 servidores X R\$ 80,00 = R\$ 18.400,00) totalizando o valor estimado pelo período da prestação em R\$ 178.200,00 ( R\$ 29.700,00 x 6 meses).

## **21. CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**21.1** – Os serviços deverão ser realizados em conformidade com as especificações constantes no Anexo III - Memorial Descritivo, do presente edital

**21.2** - Correrão por conta do proponente todas as despesas relacionadas à execução dos serviços, como: lucro, todas as despesas e custos como despesas e taxas administrativas, emissão do cartão, serviços de técnicos,



tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a execução dos serviços do objeto da presente licitação.

**21.3** – Todo serviço que apresente má qualidade, executado de forma irregular ou com qualidade inferior ao esperado pela Administração Municipal, deverá ser refeito imediatamente pelo fornecedor. Quando o serviço ofertado pelo proponente for considerado de qualidade ruim e desta forma não atenda as necessidades de desempenho e qualidade esperados e desejados pela Administração Municipal, poderá ser recusado pela Administração Municipal e ensejar em aplicação de penalidade e rescisão contratual

**21.4** - Se no ato do recebimento for constatado que o serviço não foi executado em conformidade com o solicitado, deverá ser imediatamente refeito, sob pena de aplicação de penalidades.

**21.5** - Todas as hipóteses dos itens 21.3 e 21.4 são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora;

**21.6** – Os serviços são fiscalizados pela Secretaria Municipal da Administração e equipe técnica, sendo assim indicada como fiscal e Gestora do Contrato o Secretário Municipal Administração a Sra. **Caroline B. de Godoy Pasquetti**. Os quais poderão exigir informações de documentações comprobatórias quanto a perfeita execução dos serviços pela contratada.

## 22. PAGAMENTO

**22.1** - O Município fará o pagamento no 7º (sétimo) dia útil de cada mês à proponente contratada do crédito do auxílio alimentação, via depósito bancário em conta corrente ou boleto bancário, mediante apresentação da Nota Fiscal contendo em seu corpo a descrição do serviço prestado, valor unitário e total, número e modalidade da licitação e número do contrato e relatório dos créditos nos cartões com nome, registro geral e valor do crédito para conferência.

**22.2** - O faturamento deverá ser protocolado, em 01 (uma) via (original), no protocolo geral na sede do LICITADOR e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

- a) nota fiscal/fatura de prestação de serviços, com discriminação resumida dos serviços executados, período de execução, número do contrato de prestação de serviço, que não apresente rasura e/ou entrelinhas.
- b) Acompanhada da comprovação da regularidade fiscal exigida na habilitação da licitação.
- c) o faturamento deverá ser efetuado em nome do Município de Céu Azul - CNPJ nº 76.206.473/0001-01.

**22.3** - A Nota Fiscal não aprovada será devolvida ao fornecedor para as necessárias correções, apontando-se os motivos que motivaram sua rejeição.

**22.5** - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes da execução dos serviços.

## 23. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**23.1** - São obrigações do Município de Céu Azul:

- a) Permitir o acesso de funcionários da empresa às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes à execução dos serviços que venham a ser solicitados pelos empregados do contratado;
- c) Impedir que terceiros executem a execução dos serviços objeto deste Pregão;
- d) Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do Contrato;
- e) Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

**23.2** - Caberá ao fornecedor, para a perfeita execução dos serviços do objeto descrito neste Edital e em seus Anexos, o cumprimento das seguintes obrigações:

a) Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do(s) objeto, tais como: as despesas e custos como despesas e taxas administrativas, emissão do cartão, serviços de técnicos, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a execução dos serviços do objeto da presente licitação.

b) Ser responsável pelos danos causados diretamente à Prefeitura do Município de Céu Azul ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços do objeto;

c) Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da Prefeitura do Município de Céu Azul.



d) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços;

e) Comunicar por escrito à Prefeitura qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

**23.3** - Adicionalmente, o fornecedor deverá:

a) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas decorrente do reembolso dos valores de compras aos estabelecimento comerciais conveniados a contratada;

b) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

c) A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 23.3., não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Céu Azul;

d) Manter a regularidade fiscal, durante a vigência do contrato, exigida na habilitação.

## 24. PENALIDADES

**24.1** - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

a) Pagamento de multa de mora na impotência de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da parcela em atraso, por dia e por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pela Prefeitura do Município de Céu Azul;

b) Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, à:

i) Advertência;

ii) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

iii) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

iv) Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

I) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

II) Não mantiver a proposta, injustificadamente;

III) Comportar-se de modo inidôneo;

IV) Fizer declaração falsa;

V) Cometer fraude fiscal;

**24.2** - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o fornecedor ficará isento das penalidades.

**24.3** - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao fornecedor juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**24.4** – Quando da aplicação de penalidades caberá direito de recurso pelo proponente, nas condições da Lei 8666/93.

## 25. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



## MUNICÍPIO DE CÊU AZUL

Estado do Paraná  
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45)3266-1122  
CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: pref.compras@netceu.com.br

c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante contratada, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

### 26. FÓRUM

26.1 - As questões decorrentes da execução deste Pregão que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Fórum da Comarca de Matelândia/PR; com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cêú Azul, 21 de junho de 2018.

**GERMANO BONAMIGO**  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná  
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45)3266-1122  
CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: pref.compras@netceu.com.br

## ANEXO I

(razão social, endereço completo, telefone, “e-mail” e CNPJ/MF)

### PROPOSTA DE PREÇOS

Proposta de Preços referente Pregão nº 57/2018 – M.C.A.

(Local), \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. S<sup>as</sup> nossa proposta de preços relativa a **Contratação de empresa especializada para administração e gerenciamento para o fornecimento de auxílio alimentação por meio de crédito em cartão magnético, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal, para os servidores da Administração Municipal conforme Lei Municipal nº 1911/2018 de 20 de abril de 2018.**, objeto do Pregão nº 57/2018

#### **Da Taxa Administrativa aplicada a Administração Municipal:**

Para a execução dos serviços objeto da presente licitação, apresentamos proposta de operacionalização do auxílio alimentação, nas condições estabelecidas no edital e respectivos anexos, com **taxa administrativa em \_\_\_% (---- por cento).**

#### **Do valor da proposta:**

Considerando o valor da contratação estimado em R\$ 178.200,00 (cento e setenta e oito mil e duzentos reais) aplicado o percentual de taxa administrativa o valor da contratação passa para R\$ ---- (---);

Prazo de validade da Proposta: --- (---) dias. (*mínimo 60 dias*)

Aceitamos as demais condições de execução conforme o estabelecido no edital.

Dados do Representante Legal para assinatura do contrato:

Nome: \_\_\_\_\_ Cargo/Função \_\_\_\_\_

Endereço Residencial \_\_\_\_\_ Telefone \_\_\_\_\_ e-mail \_\_\_\_\_

CPF/MF nº \_\_\_\_\_ RG nº \_\_\_\_\_ expedido por: \_\_\_\_\_

*Local e Data*

\_\_\_\_\_  
(assinatura do responsável legal)





## MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná  
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45)3266-1122  
CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: pref.compras@netceu.com.br

### A N E X O II

#### DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ao Pregoeiro do Município de Céu Azul

Pregão nº 57/2018

O representante legal da Empresa \_\_\_\_\_,  
CNPJ/MF No \_\_\_\_\_, sediada na Rua  
\_\_\_\_\_, na qualidade de Proponente  
do procedimento licitatório sob a modalidade PREGÃO Nº 57/2018, instaurado pelo Município de Céu  
Azul, declara para os fins de direitos que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de  
habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

\_\_\_\_\_  
Nome do Representante Legal:

CI-RG:

CPF/MF:

\_\_\_\_\_  
(Carimbo do CNPJ)



## ANEXO III

### MEMORIAL DESCRITIVO

#### Pregão nº 57/2018

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para administração e gerenciamento para o fornecimento de auxílio alimentação por meio de cartão magnético, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal, para os servidores da Administração Municipal conforme Lei Municipal nº 1911/20018.

**JUSTIFICATIVA:** considerando a previsão legal através da Lei Municipal nº 1911/2018, que prevê o fornecimento de auxílio alimentação aos servidores da Administração Municipal, faz-se necessário a contratação de empresa especializada para a administração e gerenciamento do auxílio.

#### ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

##### 1. QUANTIDADE DE AUXÍLIOS E VALOR DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO:

**1.1** O valor a ser creditado, mensalmente, a título de auxílio alimentação, em cada cartão magnético é variável conforme a carga horária: a) para servidores que possui carga horária igual a 20 horas semanal, R\$ 40,00; b) para servidor que possui carga horária igual a 30 horas semanal, R\$ 60,00; c) para servidor que possui carga horária igual a 40 horas semanal, R\$ 80,00;

**1.2** O número estimado de servidores a serem beneficiados, mensalmente, com o cartão de auxílio alimentação para aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade é de aproximadamente 465 servidores: a) 140 servidores com carga horária igual a 20 horas semanal; b) 95 servidores com carga horária igual a 30 horas semanal; c) 230 servidores com carga horária igual a 40 horas semanal;

**1.3** O valor estimado para os créditos poderá variar em razão da nomeação, exoneração ou falecidos de servidores, além de outros critérios estabelecidos na Lei Municipal 1911/2018, como: quando se tratar de cedência ou empréstimo, afastamentos, atrasos de frequência, falta injustificada, recebimento de penalidade de advertência ou suspensão, para licenças.

##### 2. DOS CRÉDITOS:

2.1. O valor estimado para os créditos individuais nos cartões de alimentação por cartão será de: a) para servidores que possui carga horária igual a 20 horas semanal, R\$ 40,00; b) para servidor que possui carga horária igual a 30 horas semanal, R\$ 60,00; c) para servidor que possui carga horária igual a 40 horas semanal, R\$ 80,00, podendo sofrer reajustes durante o período de vigência do contrato.

2.2. O município fará o pagamento no 7º (sétimo) dia útil de cada mês à proponente contratada do crédito do auxílio alimentação, via depósito bancário em conta corrente ou boleto bancário, mediante apresentação da Nota Fiscal contendo em seu corpo a descrição do serviço prestado, valor unitário e total, número e modalidade da licitação e número do contrato e relatório dos créditos nos cartões com nome, registro geral e valor do credito para conferência.

2.3. A efetivação do crédito nos cartões magnéticos, eletrônicos, ou de tecnologia similar, deverá ser feita rigorosamente no 1º (primeiro) dia subsequente ao pagamento da nota fiscal/boleto bancário ou depósito bancário.

2.4. A Contratada deverá encaminhar para a fiscalização do contrato, imediatamente após a efetivação do crédito, relatório de comprovação da efetivação dos créditos, contendo data e hora da efetivação, relação de servidores e respectivos valores, para conferência pela Fiscalização;

2.5. É de responsabilidade do MUNICÍPIO, por meio do Departamento de Recursos Humanos, informar em até 03 (três) dias úteis antes da data do crédito, os valores que deverão ser creditados em cada cartão magnético, eletrônico ou de tecnologia similar.



- 2.6. Os créditos efetuados no cartão deverão permanecer acumulados e disponíveis aos usuários, sem bloqueio, independente da frequência de uso do cartão e mesmo após a rescisão do contrato ou término de vigência, até que o servidor utilize de todo valor do saldo do cartão.

### **3. DOS CARTÕES:**

- 3.1. Confeção e fornecimento de aproximadamente 465 unidades de cartões alimentação, para os servidores da Prefeitura Municipal de Céu Azul, sendo que essa quantidade poderá sofrer alterações no decorrer do contrato em função das nomeações ou exonerações, tendo por consequência a emissão de novos cartões, motivada por alteração de relação de trabalho da CONTRATANTE e do quadro de pessoal;
- 3.2. A emissão dos primeiros cartões será feita, gratuitamente, de acordo com a listagem de servidores apresentada pelo Departamento de Recursos Humanos e deverão ser entregues no mesmo Departamento, no prazo máximo de **10 (dez) dias** após o envio da listagem e em ordem alfabética com os dados que forem necessários para a confecção de cadastro e emissão dos cartões pela Contratada.
- 3.3. Os cartões deverão ser entregues personalizados com o Brasão do Município e nome do servidor, protegidos contra roubo e extravio por meio de senha pessoal. Deverão estar em envelopes lacrados e com manual básico de utilização.
- 3.4. Não serão aceitas quaisquer cobranças de taxas e encargos do Município, nem dos beneficiários.
- 3.5. A Contratada deverá trocar cartões com defeitos de origem que impossibilite a sua utilização, bem como a emissão de 2ª via de cartões e senhas no prazo máximo de 10 (dez) dias após a solicitação do beneficiário, de forma gratuita (sem cobrança de taxas).

### **4. DA OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

- 4.1. A prestação dos serviços constitui-se na administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões eletrônicos, magnéticos ou de tecnologia similar, de uso pessoal, exclusivo e intransferível, para aquisição de gêneros em estabelecimentos comerciais credenciados.
- 4.2. A PROPONENTE VENCEDORA deverá estar devidamente registrada no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT para operar o sistema de documentos de legitimação como o cartão-alimentação;
- 4.3. A PROPONENTE VENCEDORA deverá disponibilizar gratuitamente serviços de atendimento ao beneficiário do auxílio alimentação via ligação gratuita e WEB para acesso das seguintes informações: consulta de saldo do cartão e locais de utilização dos últimos 90 (noventa) dias; consulta de rede afiliada e saldo via WEB; comunicação de perda, roubo, extravio ou dano e solicitação de 2ª via de cartão ou senha.
- 4.4. A contratada deverá disponibilizar sistema eletrônico que permita o gerenciamento e realização dos pedidos. Deverá possuir sistema de informática compatível com os programas utilizados pela Prefeitura Municipal de Céu Azul, que possibilite a inclusão/exclusão de beneficiários, alterações de cadastro, solicitação de cartões, pedidos de crédito, emissão de listagens e relatórios diversos como extratos de créditos, datas, locais e valores de utilização do cartão, saldos do cartão entre outros.
- 4.5. O reembolso às empresas da rede de estabelecimentos será efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da proponente vencedora, independente da rescisão do contrato ou término da vigência, ficando claro que a contratante não responderá solidariamente nem subsidiariamente por este reembolso.
- 4.6. A não execução/prestação e entrega no prazo estabelecido, implicará nas sanções e penalidades previstas neste edital e nas cabíveis previstas na Lei nº 8.666/93.
- 4.7. Os serviços serão recebidos e aceitos após sumária inspeção realizada pelos órgãos técnicos da Prefeitura, podendo ser rejeitado caso desatenda as especificações exigidas.
- 4.8. Haverá acompanhamento da Administração Municipal, na execução do objeto contratado, através da Secretaria Municipal de Administração a qual compete a fiscalização e gestão do contrato.



- 4.9. A proponente vencedora assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes para prestação dos serviços, sejam de natureza trabalhista, relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

## **5. DA REDE DE ESTABELECIMENTOS:**

- 5.1 - No ato da assinatura do contrato a proponente vencedora deverá apresentar uma relação de no mínimo 3 (três) estabelecimentos comerciais credenciados no município de Céu Azul, condizentes com o objeto licitado, sendo que dentre estes estabelecimentos, no mínimo 02 (dois) sejam classificados como supermercados.
- 5.1.1 - A comprovação será feita através de documento que demonstre que existe uma relação contratual entre o estabelecimento comercial e a contratada. Este documento poderá ser contrato, demonstrativo de adesão ou, ainda, declaração do credenciado informando a existência do vínculo.
- 5.2 - A Contratada deverá manter na rede de estabelecimentos, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.
- 5.3 - A contratada deverá apresentar sempre que solicitada pela contratante, a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, com nome, endereço e telefone, além de taxa e prazo de reembolso ao estabelecimento comercial;
- 5.4 - A contratada deverá reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos créditos utilizados durante o período de sua validade, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que a contratante não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é da única e inteira responsabilidade da contratada
- 5.5 - A contratante poderá exigir a comprovação de reembolso à rede credenciada a qualquer momento no curso da contratação e, não havendo atendimento por parte da contratada, será incursa nas penalidades contratuais consequentes à inexecução;
- 5.6 – A utilização dos cartões dos auxílios alimentação deverá ser limitada aos estabelecimentos comerciais do Município de Céu Azul.

## **6 DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

**6.1** – Os serviços deverão ser prestados de acordo com as necessidades, orientações e solicitações da Secretaria Municipal de Administração, mediante Ordem de Serviço ou outro instrumento equivalente em nome da proponente vencedora. Cujas prestações dos serviços deverão se estender até Dezembro de 2018, com possibilidade de prorrogação.

6.1.1 – Em razão dos prazos constante na Lei Municipal 1.911/2018, a estimativa de prestação dos serviços do presente contrato é de julho a dezembro de 2018, no entanto o serviço aos usuários deverá ser prestado e mantido até o consumo da totalidade dos saldos dos cartões.

**6.2** – O contrato formalizado com a empresa vencedora terá vigência de 12 (doze) meses, com previsão de prorrogação por iguais e sucessivos períodos, em conformidade com a Lei 8666/93, condicionado a continuidade do benefício do auxílio alimentação aos servidores municipais.

## **7 DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:**

7.1 O valor estimado mensal a ser repassado em auxílio alimentação perfaz **R\$ 29.700,00** (compreendendo 140 servidores X R\$ 40,00 = R\$ 5.600,00, 95 servidores X R\$ 60,00 = R\$ 5.700,00, 230 servidores X R\$ 80,00 = R\$ 18.400,00) **totalizando o valor estimado pelo período da prestação em R\$ 178.200,00** ( R\$ 29.700,00 x 6 meses).

## **8 DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

**8.1** – Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação correrão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias

órgão	Nome Cat. Econ.	Cód Cat.Econ	Fonte	Despesa
Dpto de Redação e Legislação	Auxílio- Alimentação	339046000000	0	659



# MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45)3266-1122

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: pref.compras@netceu.com.br

Sistema de Controle Interno	Auxílio- Alimentação	339046000000	0	660
Dpto de Administração	Auxílio- Alimentação	339046000000	0	661
Manut. Do Sistema Patrimonial	Auxílio- Alimentação	339046000000	0	662
Manut. Dpto de Recursos Humanos	Auxílio- Alimentação	339046000000	0	663
Manut. Dpto de Planejamento	Auxílio- Alimentação	339046000000	0	664
Manut. Dpto de Tributação e Posto de Trans	Auxílio- Alimentação	339046000000	510	665
Manut. Dpto de Tributação e Posto de Trans	Auxílio- Alimentação	339046000000	0	666
Manut. Dpto de Gestão Contábil e Tesourari	Auxílio- Alimentação	339046000000	0	667
Manut. Dpto de Compras e Licitações	Auxílio- Alimentação	339046000000	0	668
Manut. Dpto de Agricultura	Auxílio- Alimentação	339046000000	0	669
Proj. de Gestão e Man. Dos resíduos sólidos	Auxílio- Alimentação	339046000000	0	670
Manut. Dpto de Meio Ambiente	Auxílio- Alimentação	339046000000	0	671
Manut. Dpto de Educação	Auxílio- Alimentação	339046000000	0	672
Manut. Pré-escola	Auxílio- Alimentação	339046000000	0	673
Manut. Aditiv. Dos CEMEIS	Auxílio- Alimentação	339046000000	0	674
Manut. Transp. Escolar	Auxílio- Alimentação	339046000000	0	675
Manut. Dpto de Merenda Escolar	Auxílio- Alimentação	339046000000	0	676
Manut. Dpto de Cultura, Lazer e Recreação	Auxílio- Alimentação	339046000000	0	677
Manut. Dpto de Esportes	Auxílio- Alimentação	339046000000	0	678
Manut. Dpto de Viação e Transporte	Auxílio- Alimentação	339046000000	0	679
Manut. Do Dpto de Obras e Via Públicas	Auxílio- Alimentação	339046000000	0	680
Dpto de Fomento e Apoio a Micros e Peque	Auxílio- Alimentação	339046000000	0	681
Manut. Dpto Desenvolvimento Econômico	Auxílio- Alimentação	339046000000	0	682
Manut. Dpto de Serviços Assistenciais	Auxílio- Alimentação	339046000000	0	683
Manut. Do Centro de Refer. de Assit. Social	Auxílio- Alimentação	339046000000	0	684
Prog. Abrigamento – Casa Lar	Auxílio- Alimentação	339046000000	0	685

Céu Azul, abril de 2018

**Caroline Bernardelli de Godoy Pasquetti**

**Secretária de Administração**



## MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná  
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45)3266-1122  
CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: pref.compras@netceu.com.br

### ANEXO IV

## DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o Sr. \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei. nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possuímos em nosso quadro pessoal empregado(s) menor de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16(dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14(catorze) anos de idade, se for o caso, nos termos do inciso XXXIII do Artigo 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Por ser verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

\_\_\_\_\_  
Nome do Representante Legal:

CI-RG:

CPF/MF:

\_\_\_\_\_  
(Carimbo do CNPJ)



## MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná  
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45)3266-1122  
CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: pref.compras@netceu.com.br

---

### *A N E X O V*

#### **DECLARAÇÃO IDONEIDADE E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Céu Azul

Pregão nº 57/2018

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade de Pregão Presencial, instaurado pela Prefeitura Municipal de Céu Azul, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme determina o artigo 32, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

\_\_\_\_\_  
Rep. Legal:  
CI-RG:  
Cargo:

\_\_\_\_\_  
(Carimbo do CNPJ)



## MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná  
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45)3266-1122  
CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: pref.compras@netceu.com.br

### A N E X O V I – M O D E L O P R O C U R A Ç Ã O

#### *T E R M O D E C R E D E N C I A M E N T O*

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(s) \_\_\_\_\_ sócios, Sr. \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_ CPF/MF \_\_\_\_\_ residente na \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade de \_\_\_\_\_ Estado \_\_\_\_\_ pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(s) o Senhor (s) \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_ CPF/MF \_\_\_\_\_ residente na \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade de \_\_\_\_\_ Estado \_\_\_\_\_, a quem confere(m) amplos poderes para junto ao Município de Céu Azul, praticar os atos necessários com relação a licitação na modalidade de Pregão Presencial sob nº \_\_\_\_\_, usando dos recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, obtendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e em especial, para esta licitação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura)

(deverá ser através de procuração pública ou procuração particular acompanhada de contrato social, com firma reconhecida)





**A N E X O V I I**

**MINUTA - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**CONTRATO N° \_/2018**

**REF.: Pregão n° \_/2018 - M.C.A.**

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL** e a Empresa \_\_\_\_, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Nilo Umberto Deitos, 1426, inscrito no CNPJ n° 76.206.473/0001-01, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **GERMANO BONAMIGO**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG n° 1.449.599-1 SSP-PR e do CPF/MF sob n° 211.566.389-68, e

**CONTRATADA:** \_\_\_\_, situada na \_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_, inscrita no CNPJ n° \_\_\_\_, neste ato representada pelo seu gerente Sr(a)\_\_\_\_, inscrito no CPF sob n° \_\_\_\_\_, tem justo e contratado o que se regerá pelas normas do direito público, pela Lei n°. 8.666/93 e pelas regras dispostas no Edital, e as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
OBJETO DO CONTRATO**

**1.1** - O objeto do presente contrato é a **Contratação de Empresa Especializada para administração e gerenciamento para o fornecimento de auxílio alimentação por meio de cartão magnético, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal, para os servidores da Administração Municipal conforme Lei Municipal n° 1911/2018 de 20 de abril de 2018**, conforme proposta apresentada; que a CONTRATADA se declara em condições de executar em estrita observância com o indicado nas Especificações e na Documentação levada a efeito pelo(a) Pregão n° \_\_\_\_/2018 - M.C.A., devidamente homologada pelo CONTRATANTE, em \_\_\_\_\_. Em consonância com o MEMORIAL DESCRITIVO anexo ao edital e demais peças e documentos de licitação fornecida pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

**2.1** - Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: Atos convocatórios e edital de licitação, proposta da licitante, parecer de julgamento, extrato de contrato, legislação pertinente à espécie, instruções para controle de qualidade dos serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA  
DO VALOR**

**3.1** - Para a execução dos serviços objeto do presente contrato fica estabelecida a **taxa administrativa de \_\_\_\_% (--- por cento), conforme proposta apresentada**, a qual constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração a ser paga pela CONTRATANTE pela adequada e perfeita execução dos serviços.

**3.2** - Pela prestação dos CRÉDITOS DOS VALES ALIMENTAÇÃO de que trata este contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, os valores abaixo estabelecidos e estabelecidos na Lei Municipal 1.911/2018:

a) O valor a ser creditado, mensalmente, a título de auxílio alimentação, em cada cartão magnético é variável conforme a carga horária: a) para servidores que possui carga horária igual a 20 horas semanal, R\$



# MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná  
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45)3266-1122  
CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: pref.compras@netceu.com.br

40,00; b) para servidor que possui carga horária igual a 30 horas semanal, R\$ 60,00; c) para servidor que possui carga horária igual a 40 horas semanal, R\$ 80,00;

b) O número estimado de servidores a serem beneficiados, mensalmente, com o cartão de auxílio alimentação para aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade é de aproximadamente 465 servidores: a) 140 servidores com carga horária igual a 20 horas semanal; b) 95 servidores com carga horária igual a 30 horas semanal; c) 230 servidores com carga horária igual a 40 horas semanal;

c) O valor estimado para os créditos poderá variar em razão da nomeação, exoneração ou falecidos de servidores, além de outros critérios estabelecidos na Lei Municipal 1911/2018, como: quando se tratar de cedência ou empréstimo, afastamentos, atrasos de frequência, falta injustificada, recebimento de penalidade de advertência ou suspensão, para licenças.

d) O valor estimado mensal a ser repassado em auxílio alimentação perfaz R\$ 29.700,00 (compreendendo 140 servidores X R\$ 40,00 = R\$ 5.600,00, 95 servidores X R\$ 60,00 = R\$ 5.700,00, 230 servidores X R\$ 80,00 = R\$ 18.400,00) totalizando o valor estimado pelo período da prestação em R\$ 178.200,00 (R\$ 29.700,00 x 6 meses).

**3.2.1** - O número de servidores poderá sofrer alteração, tanto para maior quanto para menor, considerando nomeações, exonerações, aposentadorias, morte e licenças;

**3.2.2** - O valor do Auxílio Alimentação poderá sofrer alteração para menor, considerando os dias efetivamente trabalhados.

**3.3** - O valor global estimado do presente Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), expressos em Real, com base na taxa administrativa contratada e quantidade estimada de auxílio alimentação a serem concedidos.

## CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS FINANCEIROS

**4.1** O objeto deste contrato será remunerado com as verbas provenientes das seguintes **Dotações Orçamentárias**:

órgão	Nome Cat. Econ.	Cód Cat.Econ	Fonte	Despesa
Dpto de Redação e Legislação	Auxílio- Alimentação	339046000000	0	659
Sistema de Controle Interno	Auxílio- Alimentação	339046000000	0	660
Dpto de Administração	Auxílio- Alimentação	339046000000	0	661
Manut. Do Sistema Patrimonial	Auxílio- Alimentação	339046000000	0	662
Manut. Dpto de Recursos Humanos	Auxílio- Alimentação	339046000000	0	663
Manut. Dpto de Planejamento	Auxílio- Alimentação	339046000000	0	664
Manut. Dpto de Tributação e Posto de Trans	Auxílio- Alimentação	339046000000	510	665
Manut. Dpto de Tributação e Posto de Trans	Auxílio- Alimentação	339046000000	0	666
Manut. Dpto de Gestão Contábil e Tesourari	Auxílio- Alimentação	339046000000	0	667
Manut. Dpto de Compras e Licitações	Auxílio- Alimentação	339046000000	0	668
Manut. Dpto de Agricultura	Auxílio- Alimentação	339046000000	0	669
Proj. de Gestão e Man. Dos resíduos sólidos	Auxílio- Alimentação	339046000000	0	670
Manut. Dpto de Meio Ambiente	Auxílio- Alimentação	339046000000	0	671
Manut. Dpto de Educação	Auxílio- Alimentação	339046000000	0	672
Manut. Pré-escola	Auxílio- Alimentação	339046000000	0	673
Manut. Aditiv. Dos CEMEIS	Auxílio- Alimentação	339046000000	0	674
Manut. Transp. Escolar	Auxílio- Alimentação	339046000000	0	675
Manut. Dpto de Merenda Escolar	Auxílio- Alimentação	339046000000	0	676
Manut. Dpto de Cultura, Lazer e Recreação	Auxílio- Alimentação	339046000000	0	677
Manut. Dpto de Esportes	Auxílio- Alimentação	339046000000	0	678
Manut. Dpto de Viação e Transporte	Auxílio- Alimentação	339046000000	0	679
Manut. Do Dpto de Obras e Via Públicas	Auxílio- Alimentação	339046000000	0	680
Dpto de Fomento e Apoio a Micros e Peque	Auxílio- Alimentação	339046000000	0	681
Manut. Dpto Desenvolvimento Econômico	Auxílio- Alimentação	339046000000	0	682
Manut. Dpto de Serviços Assistenciais	Auxílio- Alimentação	339046000000	0	683
Manut. Do Centro de Refer. de Assit. Social	Auxílio- Alimentação	339046000000	0	684
Prog. Abrigamento – Casa Lar	Auxílio- Alimentação	339046000000	0	685

**4.2** No exercício subsequente, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária que lhes forem destinadas, indicando-se, o crédito para sua cobertura.



## CLÁUSULA QUINTA DA FORMA DE PAGAMENTO

**5.1** - O Município fará o pagamento no 7º (sétimo) dia útil de cada mês à proponente contratada do crédito do auxílio alimentação, via depósito bancário em conta corrente ou boleto bancário, mediante apresentação da Nota Fiscal contendo em seu corpo a descrição do serviço prestado, valor unitário e total, número e modalidade da licitação e número do contrato e relatório dos créditos nos cartões com nome, registro geral e valor do crédito para conferência.

**5.2** - O faturamento deverá ser protocolado, em 01 (uma) via (original), no protocolo geral na sede do LICITADOR e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

- a) nota fiscal/fatura de prestação de serviços, com discriminação resumida dos serviços executados, período de execução, número do contrato de prestação de serviço, que não apresente rasura e/ou entrelinhas.
- b) Acompanhada da comprovação da regularidade fiscal exigida na habilitação da licitação.
- c) o faturamento deverá ser efetuado em nome do Município de Céu Azul - CNPJ nº 76.206.473/0001-01.

**5.3** - A Nota Fiscal não aprovada será devolvida ao fornecedor para as necessárias correções, apontando-se os motivos que motivaram sua rejeição.

**5.4** - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes da execução dos serviços.

## CLÁUSULA SEXTA DAS PENALIDADES

**6.1** - O Contratado está sujeito às seguintes penalidades:

a) Pagamento de multa de mora na impotência de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da parcela em atraso, por dia e por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pela Prefeitura do Município de Céu Azul;

b) Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, à:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- f) Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- I) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- II) Não manter a proposta, injustificadamente;
- III) Comportar-se de modo inidôneo;
- IV) Fizer declaração falsa;
- V) Cometer fraude fiscal;

**6.2** - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao Contratado juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados. Quando da aplicação de penalidades caberá direito de recurso pelo proponente, nas condições da Lei 8666/93.



## **CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**7.1** - O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, compreendendo o período de ----- a -----. Com previsão de prorrogação por iguais e sucessivos períodos, em conformidade com a Lei 8666/93, condicionado a continuidade do benefício do auxílio alimentação aos servidores municipais.

**7.2** – Os serviços deverão ser prestados de acordo com as necessidades, orientações e solicitações da Secretaria Municipal de Administração, mediante Ordem de Serviço ou outro instrumento equivalente em nome da proponente vencedora. Cuja prestação dos serviços deverá se estender até Dezembro de 2018, com possibilidade de prorrogação.

**7.3** - Em razão dos prazos constante na Lei Municipal 1.911/2018, a estimativa de prestação dos serviços do presente contrato é de julho a dezembro de 2018, no entanto o serviço aos usuários deverá ser prestado e mantido até o consumo da totalidade dos saldos dos cartões. Ocorrendo a alteração da Lei Municipal proporcionando a continuidade do benefício aos serviços o contrato poderá sofrer alteração de vigência em conformidade com a Lei 8.666/93, Limitado a 60 (sessenta) meses;

## **CLÁUSULA OITAVA DO CONTROLE DE QUALIDADE**

**8.1** - Todos os serviços deverão atender a qualidade esperada pela Administração Municipal, bem como atender as especificações estabelecidas no Contrato e/ou Edital. Os serviços são fiscalizados pela Secretaria Municipal da Administração e equipe técnica, sendo assim indicada como fiscal e Gestora do Contrato o Secretário Municipal Administração a Sra. **Caroline B. de Godoy Pasquetti**. Os quais poderão exigir informações de documentações comprovatórias quanto a perfeita execução dos serviços pela contratada.

**8.2** – Todo serviço que apresente má qualidade, executado de forma irregular ou com qualidade inferior ao esperado pela Administração Municipal, deverá ser refeito imediatamente pelo fornecedor. Quando o serviço ofertado pelo proponente for considerado de qualidade ruim e desta forma não atenda as necessidades de desempenho e qualidade esperados e desejados pela Administração Municipal, poderá ser recusado pela Administração Municipal e ensejar em aplicação de penalidade e rescisão contratual;

## **CLÁUSULA NONA DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO**

**9.2** - A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia por escrito do CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

**10.1** - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, isentando-o de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

**10.2** - Também obriga-se a CONTRATADA a refazer ou complementar todo o serviços em desacordo com as características e especificações técnicas e/ou com as quantidades contratuais, verificadas no ato de seu recebimento.

**10.3** - O prazo para reposição e/ou substituição e/ou complementação será determinado pelo CONTRATANTE.

**10.4** - Ser responsável pelos danos causados diretamente à Prefeitura do Município de Céu Azul ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços do objeto;

**10.5** - Manter em vigência a regularidade fiscal, apresentada na habilitação da licitação, durante a vigência do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**11.1** – Os serviços deverão ser realizados em conformidade com as especificações constantes no Anexo III - Memorial Descritivo, do edital da licitação;

**11.2** - Correrão por conta do proponente todas as despesas relacionadas à execução dos serviços, como: lucro, todas as despesas e custos como despesas e taxas administrativas, emissão do cartão, serviços de técnicos,



tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a execução dos serviços do objeto da presente licitação.

**11.3** – Todo serviço que apresente má qualidade, executado de forma irregular ou com qualidade inferior ao esperado pela Administração Municipal, deverá ser refeito imediatamente pelo fornecedor. Quando o serviço ofertado pelo proponente for considerado de qualidade ruim e desta forma não atenda as necessidades de desempenho e qualidade esperados e desejados pela Administração Municipal, poderá ser recusado pela Administração Municipal e ensejar em aplicação de penalidade e rescisão contratual

**11.4** - Se no ato do recebimento for constatado que o serviço não foi executado em conformidade com o solicitado, deverá ser imediatamente refeito, sob pena de aplicação de penalidades.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS ALTERAÇÕES**

**12.1** - Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos serviços fornecidos ao CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA APLICAÇÃO DAS MULTAS**

**13.1** - Quando da aplicação de multas a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, que terá prazo de 15(quinze) dias corridos para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE, a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

**13.2** - Quando da aplicação de multa será oportunizada defesa através de recurso em conformidade com o estabelecido na Lei 8666/93;

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA RESCISÃO**

**14.1** - A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- (a) quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida;
- (b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato sem a prévia anuência do CONTRATANTE;
- (C) quando houver atraso na entrega do(s) serviços superior a 15 (quinze) dias corridos por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita;
- (d) quanto houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA.

### **Parágrafo Primeiro**

A rescisão do Contrato quando, motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis, como: advertência, multa, suspensão do direito de Licitar com a Administração Municipal e declaração de inidoneidade;

### **Parágrafo Segundo**

O CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**15.1** - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**15.2** - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

**15.3** - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante contratada, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO ARBITRAMENTO E FORO**

**16.1** - As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DOS CASOS OMISSOS**

**17.1** - Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA CONHECIMENTO DAS PARTES**

**18.1** - Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

Justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Céu Azul, \_\_\_\_\_.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



## MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná  
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45)3266-1122  
CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: pref.compras@netceu.com.br

### ANEXO VIII

#### DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP).

### DECLARAÇÃO

(nome/razão social) \_\_\_\_\_, inscrita no  
CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a)  
Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade  
nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as  
penas da lei e para os fins de direito e disposições do presente edital, ser microempresa ou empresa de pequeno  
porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no artigo 3º da Lei  
Complementar 123/06.

Cidade (UF) \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

(obs. Deverá ser anexado ao credenciamento acompanhada da Certidão Simplificada ou Cartão de CNPJ onde  
consta o porte da empresa.)



# MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná  
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45)3266-1122  
CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: pref.compras@netceu.com.br

## ANEXO IX

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO

Eu \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_ e RG: \_\_\_\_\_, sócio administrador da proponente \_\_\_\_\_, CNPJ: \_\_\_\_\_, DECLARO, para fins de cumprimento do disposto na *Súmula Vinculante 13/STF* de 21 de agosto de 2008 e acórdão 2745/10 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que os sócios, bem como o credenciado para esta licitação:

( ) Não é cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

( ) Possui o grau de parentesco e/ou vínculo por afinidade ou consanguinidade prescrito pela *Súmula Vinculante 13/STF* e acórdão 2745/10 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná em relação aos seguintes agentes públicos:

1. Nome: \_\_\_\_\_ Ente: \_\_\_\_\_
2. Nome: \_\_\_\_\_ Ente: \_\_\_\_\_

Nestes termos, assumo total e integral responsabilidade pelas informações acima prestadas, estando ciente das implicações criminais, cíveis e administrativas que dela podem resultar em especial ao que preceitua o art. 299 do Código Penal Brasileiro, DL 2.848/1940, conforme a seguir se apresenta:

“Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular.”

Céu Azul, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Responsável Legal